



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - FONE: (0122) 78-1102 - CEP 12290 - JAMBEIRO - S. PAULO

Ofício N.º

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02
DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992

Re-Ratifica a fixação da remuneração do Prefeito
e do Vice-Prefeito do Município de Jambeiro para
a Legislatura de 01.01.93 a 31.12.96.

A Mesa da Câmara Municipal de Jambeiro, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou, e ela promulga o presente Decreto Legislativo, que visa adequar o Decreto Legislativo nº 01/92 à Constituição Federal e à Emenda Constitucional nº 01/92.

ARTIGO 1º- A remuneração do Prefeito Municipal de Jambeiro, para o período de 1993 a 1996, corresponderá a
R\$16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), a partir de 01.01.93, corrigida monetariamente.

§ Único - A remuneração acima será dividida em:
SUBSÍDIOS - R\$9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros).

VERBA DE REPRESENTAÇÃO - R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º- Será atribuída mensalmente uma Verba de Representação ao Vice-Prefeito no valor igual a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3º- A remuneração total do Prefeito e do Vice-Prefeito será alterada toda vez que forem concedidos aumentos salariais aos Servidores Públicos do Município de Jambeiro, na mesma data e proporção atribuída aos padrões de referência.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a 1º de janeiro de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - FONE: (0122) 78-1102 - CEP 12290 - JAMBEIRO - S. PAULO

Ofício N.º

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 10 de dezembro de 1992.


JORGE DE PAULA RIBEIRO
Presidente


JOSE FORTUNATO SANTANA
Vice-Presidente


ANTONIO SANTIAGO DA SILVA FILHO
Secretário